



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA  
PODER LEGISLATIVO

**CONTRATO Nº 020/2023.**

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA/SE** e a empresa **TARCÍSIO DANTAS BARBOSA EPP.**

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA/SE**, com endereço à Rua São João nº 138, inscrita no CNPJ sob o nº 16.458.135/0001-35, representada neste ato pela sua Presidente a Senhora **ANA CLAUDIA ANDRADE DIAS DE SOUZA**, portadora de RG Nº 1.404.790 SSP/SE e CPF 930.689.995-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TARCÍSIO DANTAS BARBOSA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 12.879.803/0001-47, estabelecida no endereço Av. Doutor Roosewet Dantas Cardoso Menezes, nº 962, sala 03, Centro, Aracaju/SE, representada neste ato pelo Sr. Tarcísio Dantas Barbosa, inscrito no CPF nº 962.182.905-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº **01/2023**, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 1007/09, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Assessoria de Imprensa e Mídia Social para esta Câmara, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital, que faz parte integrante do presente termo.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2023, da Câmara de Telha/SE com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

UO: 19004 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

2017 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

33903900: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FR: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

**3.1** Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ **6.300,00 (seis mil e trezentos reais)**, totalizando um valor global de R\$ **75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais)**.

**3.2.** Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

TARCISIO  
DANTAS  
BARBOSA:9621  
8290549

Assinado de forma  
digital por  
TARCISIO DANTAS  
BARBOSA:9621829  
0549



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA  
PODER LEGISLATIVO

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPECTUAÇÃO**

**4.1** - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo;

**4.2** - Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** A **CONTRATADA**, durante a vigência desde **CONTRATO**, compromete-se a:

a) Disponibilizar, de forma eficaz, para utilização dos serviços no **OBJETO** do **CONTRATO**, desde que tenham sido atendidas as condições necessárias para tal, excluindo-se as limitações de responsabilidades já descritas, bem como as eventuais paralisações necessárias à manutenção do sistema, os seguintes profissionais:

6.a.1. 01 (um) profissional jornalista, coordenador de Comunicação;

6.a.2. 01 (um) profissional publicitário ou social media, redator e/ou mídia social;

6.a.3. 01 (um) designer gráfico.

b) Realização das atividades de **ASSESSORIA DE IMPRENSA E MÍDIA SOCIAL**, de acordo com os serviços e prazos estabelecidos no Contrato, contados a partir da assinatura deste, em estrita observância às condições previstas no mesmo e na Proposta da **CONTRATADA**;

c) Pagamentos das despesas com encarregados, parceiros e fornecedores, além dos encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários, transporte para deslocamento e demais custos exigidos para a execução dos serviços para a **CONTRATANTE**;

d) Cumprimento da jornada diária de 05 (cinco horas), em média, totalizando 25 (vinte e cinco) horas semanais para os profissionais jornalista, publicitário ou social media, e de 30 (trinta) horas semanais para o profissional designer gráfico;

e) A **CONTRATADA** deverá executar os serviços descritos no **CONTRATO** e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;

f) A **CONTRATADA** deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela **CONTRATANTE**;

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o **CONTRATO** firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;

h) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem com a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do **CONTRATANTE**;

i) Executar fielmente o **OBJETO** do **CONTRATO** e prazo estipulado;

j) Manter, durante toda execução do **CONTRATO**, as condições inicialmente pactuadas.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** A **CONTRATANTE**, durante a vigência desde **CONTRATO**, compromete-se a:

TARCISIO  
DANTAS  
BARBOSA:96  
218290549

Assinado de  
forma digital por  
TARCISIO DANTAS  
BARBOSA:962182  
90549



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA  
PODER LEGISLATIVO

- a) Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**, consoante e estabelecidas pela Lei nº. 8.666/93;
- b) Efetuar o pagamento dentro dos prazos previstos nas condições e preços pactuados;
- c) Manter um bom relacionamento entre as partes, fornecendo informações necessárias para execução dos serviços de **ASSESSORIA DE IMPRENSA E MÍDIA SOCIAL**, pactuados no **CONTRATO**, através de seus encarregados, funcionários e/ou servidores;
- d) Comunicar, antecipadamente, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a realização de ações, eventos, reuniões e demais atribuições vinculadas ao **CONTRATO**, diligenciando nos casos que exigirem providências preventivas e corretivas;
- e) Designar representante (setor, órgão, etc.) dentro do seu corpo administrativo para acompanhar e fiscalizar a execução do presente **CONTRATO**.

### CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**8.1.** A execução do presente **CONTRATO** será fiscalizada pelo setor ou órgão competente, com autoridade para exercer, em nome do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados. A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter do **CONTRATANTE**, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste **CONTRATO**;
- b) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- c) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
- d) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do **CONTRATO**, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**8.2.** A ação da Fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

**9.1.** O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

**9.2.** O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

**9.3.** As quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**;

**9.4.** Caberá ao setor competente, do **CONTRATANTE**, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

**10.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços do OBJETO do **CONTRATO**. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo desta Câmara, acompanhadas da seguinte documentação: a) Nota Fiscal(is) Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a Certidão Negativa de Débito (CND) emitida pelo órgão devedor; b) Assinatura digitalizada por TARCISIO DANTAS BARBOSA:9621829

ACORDO

TARCISIO DANTAS BARBOSA:9621829



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA  
PODER LEGISLATIVO

de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e ou Municipal;

**10.2.** Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes;

**10.3.** Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

**10.4.** Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **CONTRATADA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ficando assegurado à **CONTRATADA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 10.1.

**10.5.** No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a:

- a) Multa moratória de 2%;
- b) Juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die;
- c) Correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC.

**10.6.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.** No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**11.1.** A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Câmara, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

**11.2.** Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**11.3.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

TARCISIO  
DANTAS  
BARBOSA:9621  
Assinado de forma digital por  
TARCISIO DANTAS  
BARBOSA:962182

8290549

90549



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA  
PODER LEGISLATIVO

**11.4.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES**

**12.1** Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

**12.1.1.** A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

**12.2.** A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

**12.3.** Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro de Cedro de São João/SE para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TARCISIO DANTAS  
BARBOSA:96218290549

Assinado de forma  
digital por  
TARCISIO DANTAS  
BARBOSA:9621829  
0549



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA  
PODER LEGISLATIVO

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

TELHA/SE, 30 de novembro de 2023.

*Ana Claudia Andrade Dias de Souza*

**ANA CLAUDIA ANDRADE DIAS DE SOUZA**

PRESIDENTE

CONTRATANTE

TARCISIO DANTAS Assinado de forma

BARBOSA:9621829 digital por TARCISIO

0549 DANTAS

BARBOSA:96218290549

**TARCISIO DANTAS BARBOSA**

CONTRATADA

Testemunhas

1. *Campos Antonio Vieira*

2. *Leindirite Freire dos Santos*